

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 850, DE 2018**

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

#### **Dê-se nova redação ao Art. 22 da Medida Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018:**

“Art. 22 A Universidade Federal do Rio de Janeiro será responsável pela reconstrução do Museu Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 8.689, de 1946, e de seu acervo.

§ 1º As receitas de quaisquer instituições criadas ou existentes, inclusive na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que objetivem apoiar instituições museológicas e seus acervos e promover o desenvolvimento do setor cultural e museal, poderão ser utilizados para a reconstrução do Museu Nacional e para a restauração e a recomposição de seu acervo, inclusive o adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas ao Sistema “S”.

§ 2º No prazo de até 30 (trinta) dias, será encaminhada Medida Provisória contendo volume de créditos extraordinários destinados às despesas urgentes voltadas à reconstrução de que trata o *caput*, em favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 3º A Universidade Federal do Rio de Janeiro poderá firmar contrato de gestão ou instrumentos congêneres para a reconstrução de que trata *caput*.

§ 4º O Ministério da Educação poderá praticar atos urgentes e necessários destinados à preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional, ouvida a direção superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 5º No prazo de até 60 (sessenta) o Poder Executivo criará o Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Museus (FNDM), de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme dispuser o regulamento, tendo por objetivo apoiar projetos na área de museus”

### **JUSTIFICATIVA**

O governo Temer aproveita o trágico incêndio ocorrido no Museu Nacional, no dia 02 de setembro de 2018, que transformou em cinzas um acervo com 20 milhões de



peças e documentos, para atacar a Universidade, os serviços públicos e os servidores.

O art. 22 cujo conteúdo se pretende suprimir dando-lhe outra orientação, estabelece que a “agência atípica”, Abram, será responsável pela reconstrução do Museu Nacional, que é vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). É medida grave pois, ao nosso juízo, ignora o art. 207 da Constituição Federal, relativo à autonomia universitária, sobretudo porque não se tem conhecimento de que este seja encaminhamento decidido pela própria Universidade que, registramos, vem corretamente requerendo maior atenção e dotações compatíveis aos seus desafios, inclusive relativos ao Museu Nacional. De um lado, o Minc não buscou cooperar efetivamente e, ademais, são visíveis e perceptíveis os cortes na educação e na ciência que vêm sendo denunciados pela comunidade científica.

A tragédia que não decorre somente da falta de prioridade consistente do país com a sua cultura e a história, é acelerada por problemas orçamentários que, com a Emenda Constitucional nº 95, que congela os gastos públicos, tornam-se incontornáveis. A manutenção e a preservação de patrimônios são simplesmente jogadas ao pior dos mundos pelo ilegítimo governo, tal como as políticas públicas de maneira geral, que são inviabilizadas pelo austericídio.

Infelizmente, o governo ilegítimo e autoritário se serve de uma crise para a qual ele decisivamente contribuiu **para atacar a Universidade Pública, que está em crise**. **Se mais não foi realizado, a falta de maior e melhor estrutura e de dotações orçamentárias mais robustas, são causas principais**. E esta questão não será devidamente equacionada por formas de terceirização da gestão, pela diminuição do papel do Estado, com a extinção do Ibram, e com a eliminação de dotações orçamentárias claras, perenes e crescentes no Orçamento da União. Aportes privados devem ter caráter complementar e de reforço à necessária ação do Estado e, definitivamente, não é o que a MP introduz.

Outrossim, o anunciado volume de R\$ 200 milhões é claramente insuficiente e, de outro lado, o governo elimina a fonte atualmente existente sob supervisão do Ibram na ordem de R\$ 160 milhões. Ou seja, na prática, tira com uma mão e oferece com a outra, sem nenhuma indicação de que haverá definitivamente um incremento robusto.

Não podemos admitir o diagnóstico governamental, parcial, feito em gabinetes e sem participação que, apenas, precariza a forma de contratação e trabalho de servidores, desorganiza uma política em consolidação, terceiriza funções estratégicas, retira o compromisso da União com um orçamento específico e apenas anuncia a possibilidade de dotações vindas da iniciativa privada como grande solução que, por óbvio, poderá não se confirmar.

Mais adequado seria a adoção de medidas concretas para a reconstrução do Museu Nacional, envolvendo a sociedade civil, as instituições envolvidas, o Ibram e a UFRJ, pela via do diálogo e da pactuação, com o encaminhamento de ações governamentais mais assertivas, especialmente em relação à liberação de recursos para tal e para as ações urgentes voltadas à segurança e manutenção dos demais museus

CD/18028.94708-28

brasileiros.

É grave a confusão que vai ser gerada com a UFRJ, potencialmente: não está explicita a retirada da gestão do Museu da UFRJ, mas há previsão de que a Abram será responsável pela reconstrução do Museu Nacional o que colabora para um sombreamento importante na gestão do processo. Ademais, abre-se importante precedente de afronta à autonomia universitária, que passa pela autonomia didático-científica, e, também, pela autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, que são fortalecidas na exata medida em que o Governo garanta maior orçamento e respeite as instâncias acadêmicas e superiores.

Por isso, nos manifestamos contrários a atribuir a reconstrução do Museu Nacional unilateralmente à uma agência atípica, sobretudo sem que haja definição terminativa de montantes complementares oriundos do orçamento público para fazer frente aos desafios da reconstrução do Museu Nacional e de seu acervo.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2018.

PAULO TEIXEIRA  
Deputado

CD/18028.94708-28